

**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 32/2025

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0005962/2025-46

**Requerente:** AUGUSTO CUNALI CAGNONI GARCIA DE SOUZA LTDA.

**CPF/CNPJ:** 51.407.407/0001-79

**Imóvel da intervenção:** SITIO MACAÚBAS

**Município:** MONTE SANTO DE MINAS/MG

**Objeto:** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

**Bioma:** Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2025 (Doc. 110172121), no qual se requereu informações complementares e correções técnicas a serem feitas no processo de intervenção ambiental em epígrafe;

Considerando Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 111/2025 (Doc. 117316791), no qual se solicitou informações adicionais, em função de cumprimento insuficiente das informações complementares, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para entrega das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 14/2024;

Considerando o art. 19, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de outubro de 2019, c/c artigo 33, do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, estabelecerem o arquivamento do processo de intervenção ambiental quando não atendidas as informações complementares:

*Art. 19. (...)*

*§ 2º O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.*

*§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.*

*(...)*

*Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*I – a requerimento do empreendedor;*

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

*III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das*

*despesas de regularização ambiental;*

*IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.*

Considerando o Memorando IEF/NAR PASSOS nº. 26/2025 (Doc. 122193644) que encaminhou o presente processo para realização do ato de arquivamento devido ao não atendimento suficiente, pelo requerente, às informações complementares e adicionais solicitadas nos Ofícios IEF/NAR PASSOS nº. 61/2025 e Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 111/2025, pelos seguintes motivos:

- Ao apresentar informações complementares solicitadas pelo Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2025 ([110172121](#)):

- foi informado no documento nº [116895889](#) que a área de intervenção requerida para intervenção em APP "Foi atualizado (...) para constar a rampa de lançamento da draga. Dessa forma, a área de intervenção que antes era de 29,51 m<sup>2</sup> passou para 152,81 m<sup>2</sup>". No entanto, não foi apresentado requerimento corrigido com alteração da área requerida para intervenção ambiental;
- não foi apresentado arquivos digitais corrigidos da nova área de intervenção requerida tal como relatado no documento nº [116895889](#);
- o PIA corrigido ([116895893](#)) não apresentou as informações referentes a alteração da área requerida tal como relatado no documento nº [116895889](#). O PIA relatou que "*29,51 m<sup>2</sup> trata-se de intervenção em APP sem remoção de vegetação*";
- a área proposta para compensação ambiental pela intervenção em APP apresentada no Projeto de Compensação Ambiental corrigido ([116895895](#)) contraria o cumprimento do Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019: "*A área proposta para compensação está localizada fora das áreas de preservação permanente e localizada no interior do Sítio Macaúbas*";
- as plantas topográficas corrigidas ([116895898](#) e [116895899](#)) demonstram área total do imóvel rural divergente da soma das certidões imobiliárias apresentadas, bem como representa áreas de intervenção de 29,51 m<sup>2</sup> para construção de tubulação e 123,30 m<sup>2</sup> para construção de rampa de lançamento de draga no curso de água, mas apresenta somatório dessas áreas igual a 00,0425 ha;
- o quadro de áreas das plantas topográficas corrigidas ([116895898](#) e [116895899](#)) alterna entre unidades de medida em m<sup>2</sup> e hectares;

- Ao apresentar informações adicionais solicitadas pelo Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 111/2025 ([117316791](#)):

- foi apresentado Projeto de Compensação Ambiental corrigido ([122126121](#)) que indica a mesma área já indicada no documento nº [116895895](#), e que não atende exigências do Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;
- o Projeto de Compensação Ambiental corrigido ([122126121](#)) indica que a nova área de intervenção requerida é de 152,81 m<sup>2</sup> ("*A intervenção ambiental esperada é de aproximadamente 952,43 m<sup>2</sup>, sendo que deste, a intervenção em APP compreende uma área de 152,81 m<sup>2</sup>, sem a supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, sendo as áreas impactadas com uso antropizado*"), mas não foi apresentado requerimento corrigido, nem arquivos digitais corrigidos com a nova área de intervenção requerida;
- os arquivos digitais corrigidos referente a área de intervenção requerida em APP ([122126115](#)) foram os mesmos já apresentados na formalização do processo ([107938107](#)) representados por linhas;
- não foi apresentado arquivo digital referente a área da rampa de lançamento de draga no curso de água, tal qual demonstrado nas plantas topográficas corrigidas ([122126122](#) e [122126123](#));
- as plantas topográficas corrigidas ([122126122](#) e [122126123](#)) representam áreas de intervenção de 29,51 m<sup>2</sup> para construção de tubulação e 123,30 m<sup>2</sup> para construção de rampa de lançamento de draga no curso de água, mas apresenta somatório dessas áreas igual a 00,0425 ha;

- o quadro de áreas das plantas topográficas corrigidas ([122126122](#) e [122126123](#)) alterna entre unidades de medida em m<sup>2</sup> e hectares;
- as plantas topográficas corrigidas ([122126122](#) e [122126123](#)) não representam a APP no entorno do barramento existente no afluente do Ribeirão Macaúbas, tampouco foi apresentado arquivo digital dessa APP. Em análise aos arquivos digitais corrigidos([122126115](#)), a área do barramento é maior do que 1,0 ha.

Considerando, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0005962/2025-46.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 21/10/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125587355** e o código CRC **B6D06E03**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0005962/2025-46

SEI nº 125587355